

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A - centro - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771
Município e Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná
CPF/MF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk - Oficial

**CERTIDÃO**

Certifico que, a pedido da parte interessada, revendo os arquivos deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, consta Registrado em **PESSOA JURÍDICA** sob nº 779 em 06/11/1986, Protocolo 66.868, com alterações averbadas Protocolo 205.954 em 16/02/2005, o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM LOS ANGELES**, conforme segue:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM LOS ANGELES

CAPÍTULO 1 – Da Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM LOS ANGELES**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede provisória no endereço do presidente eleito - Comarca de Ponta Grossa - Pr., Fundada em 05 de julho de 1986, com prazo indeterminado, é órgão representativo dos moradores da comunidade do Jardim Los Angeles.

Art. 2º A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM LOS ANGELES**, terá como finalidades:

- a - Congregar todos os moradores da comunidade, sem distinção de raça, cor, sexo, origem nacional ou social ou qualquer outra condição a fim de elevação da qualidade de vida dos mesmos;
- b - Desenvolver as atividades recreativas, sociais esportivas, assistências e culturais que estiverem ao seu alcance;
- c - Pleitear junto aos poderes públicos a solução dos casos de necessidades dos moradores da comunidade.
- d - Representar os moradores da comunidade junto às autoridades e instituições.
- e - Promover e desenvolver ação comunitária, através do estudo e identificação dos problemas e necessidades, dos meios e procedimentos adequados para atender a coletividade;
- f - Conseguir a participação ativa e contínua dos moradores da comunidade na solução de problemas comuns;
- g - Buscar os recursos institucionais disponíveis em âmbito federal, estadual, municipal ou particular, para a execução de suas diretrizes;
- h - Reivindicar junto aos órgãos públicos, melhorias, reparos ou implantação de serviços de infra-estrutura e equipamentos.

CAPÍTULO 2 – Dos Sócios

Art. 3º Serão sócios da Associação todos os proprietários moradores de imóveis na comunidade, bem como os herdeiros residentes com seus pais no mesmo.

Art. 4º Serão direitos dos sócios:

- a - Frequentar a sede da Associação;
- b - Participar de suas atividades;
- c - Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
- d - Propor a admissão de novos sócios na categoria de sócio proprietário;
- e - Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este estatuto;
- f - Propor a diretoria quaisquer medidas de proveito para os moradores da comunidade.
- g - Recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;

C. Reis
JH
Blut

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A - centro - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771
Município e Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná
CPF/MF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk - Oficial



- h - Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
- i - Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação;
- j - Solicitar ao Presidente a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, em requerimento assinado por 1/3 dos sócios, no mínimo, para tratar de assuntos de importância da Associação.

Art. 5º Serão deveres do sócio:

- a - Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b - Obedecer às disposições do estatuto e do Regimento da Entidade;
- c - Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;
- d - Comparecer à reunião da Assembléia geral;
- e - Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences ou patrimônio;
- f - Pagar dentro dos prazos previstos pela Associação, as mensalidades ou taxas que vierem ser fixadas pela Entidade.
- g - Os diretores responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação durante o seu mandato.

h- O não cumprimento dos deveres do sócio, será motivo de exclusão da entidade.

CAPÍTULO 3 - Da Estrutura, Poder e Competência dos Cargos que Administram a Associação.

Art. 6º A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

1. Assembléia Geral;
2. Conselho Fiscal;
3. Diretoria;
4. Departamentos.

Art. 7º A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação de Moradores do Jardim Los Angeles é constituída de sócios de todas as categorias, independente de cargos, maiores de 16 anos, residentes na comunidade do Jardim Los Angeles de acordo com o estabelecido neste estatuto.

Art. 8º Compete a Assembléia Geral:

- a - Aprovar o estatuto da Entidade, bem como, as mudanças que se fizerem necessárias;
- b - Aprovar as contas da Diretoria;
- c - Aprovar medidas de proveito para a comunidade;
- d - Eleger e destituir diretores e conselheiros da Associação, quando após apuração for comprovada dilapidação de patrimônio e ainda quando descumprir as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo único: A instância de deliberação para eleição e destituição de diretores e associados será a Assembléia Geral.

Art. 9º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano de sua competência:

- a - Apreciar as contas da Associação dos departamentos;
- b - Apreciar as realizações dos departamentos;

Q. 0113

JK

[Assinatura]

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A - centro - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771
Município e Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná
CPF/MF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk - Oficial



- c - Apreciar o relatório do Conselho Fiscal;
- d - Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, se necessário;

e - Discutir entre a Diretoria e Associados, quaisquer assuntos e reivindicações de interesse da Associação de Moradores Do Jardim Los Angeles .

f - Proporcionar entre a Diretoria e os Associados um clima positivo de avaliação e autocrítica;

g - Discutir e elaborar em comum acordo, planos, diretrizes e soluções para problemas de âmbito comunitário;

Art. 10º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda através dos sócios mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios no mínimo.

Parágrafo único - O requerimento dos sócios para convocação da Assembléia Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.

Art. 11º As Assembléias Gerais, ordinarias ou extraordinárias serão realizadas na sede da Entidade. Se, a Associação não dispor da mesma poderão ser realizadas em outro local, devendo os respectivos convites e cartazes, indicá-los com clareza.

Art. 12º A Assembléia geral, ordinária ou extraordinária, será feita mediante comunicação da Diretoria aos associados com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada, com a hora da primeira e da segunda convocação e a ordem do dia, através de cartazes afixados na sede da entidade, em pontos estratégicos ou em órgãos de comunicação.

Parágrafo Primeiro - A primeira convocação deverá ter no mínimo 1/3 dos sócios e a segunda convocação será 30 minutos após a primeira convocação com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo Segundo - Serão válidas todas as decisões da Assembléia que obtiveram 50% mais 1 dos votos dos presentes ou seja a maioria simples.

Art. 13º A Diretoria, Órgão Executivo da Associação de Moradores do Jardim Los Angeles , será assim constituída:

- a - Presidente;
- b - Vice-presidente;
- c - Primeiro Secretário;
- d - Segundo Secretário;
- e - Primeiro Tesoureiro;
- f - Segundo Tesoureiro;

Handwritten signatures and initials, including a large 'C' and 'M' and a signature that appears to be 'Jonczyk'.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A - centro - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771
Município e Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná
CPF/MF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk - Oficial



Art. 14º Compete a Diretoria:

- a - Elaborar o Regimento Interno;
- b - Dirigir e administrar a entidade;
- c - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- d - Reunir-se em sessão pelo menos 1(uma) vez por mês ou quando houver necessidade;
- e - Elaborar as propostas de despesas extraordinárias, submetendo-se a apreciação do Conselho Fiscal, ou Assembléia Geral;
- f - Zelar pelos interesses dos moradores da comunidade do Jardim Los Angeles .
- g - Eleger os Diretores dos departamentos;
- h - Criar novos departamentos que se fizerem necessários;
- i - Contratar serviços de terceiros;
- j - Propor a Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias ao Estatuto.

Art. 15º Compete ao Presidente:

- a - Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários, de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, juntamente com qualquer membro da Diretoria ou nomear quem o represente;
- b - Presidir as Assembléias Gerais e as sessões da Diretoria;
- c - Autorizar o pagamento das despesas normais da associação;
- d - Assinar todas as Atas da entidade;
- e - Assinar as correspondências da entidade;
- f - Assinar com o tesoureiro todas as operações financeiras;
- g - Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais Ordinárias;
- h - Resolver todos os casos de urgência, dando conta de seus atos à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou a Assembléia Geral;
- i - Recorrer das resoluções da Diretoria que julgar contrárias aos interesses da entidade ou em desacordo com o Estatuto, apelando para a Assembléia Geral se necessário;
- j - Exercer o voto de desempate (voto Minerva);
- k - Reunir-se-á em Assembléia Geral 2 vezes por ano para prestação de contas da entidade.

Art. 16º Compete ao Vice-presidente;

- a - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b - Participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com a Diretoria;

Art. 17º Compete ao Secretário:

- a - Subscriver todos os ofícios e correspondências da entidade;
- b - Redigir e lavrar as Atas das Assembléias e das sessões da Diretoria;
- c - Organizar os arquivos da entidade;
- d - Substituir o Vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e - Participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com a Diretoria.

Cariz
HL
[Assinatura]

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A - centro - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771
Município e Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná
CPF/MF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk - Oficial



Art. 18º Compete ao segundo secretário:

- a - Substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- b - Auxiliar em todos os trabalhos da secretária;
- c - Participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com a Diretoria.

Art. 19º Compete ao Tesoureiro:

- a - Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade;
- b - Arrecadar todas as importâncias devidas à entidade;
- c - Assinar todos os recibos relativos à cobrança de mensalidades, subvenções, doações e legados;
- d - Apresentar a Diretoria, o balancete mensal da receita e despesas;
- e - Depositar em estabelecimento bancário escolhido em reunião da Diretoria, a receita da entidade;
- f - Assinar com o presidente todas as operações financeiras;
- g - Efetuar todos os pagamentos da entidade.

Art. 20º Compete ao Segundo -tesoureiro:

- a - Auxiliar o tesoureiro em todos os trabalhos;
- b - Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- c - Participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com a Diretoria.

Art. 21º O Conselho Fiscal, com caráter deliberativo, será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, juntamente com da Diretoria Executiva, observados os dispositivos sobre a eleição.

Art. 22º Compete ao Conselho Fiscal Deliberativo:

- a - Fiscalizar a contabilidade da Associação, verificar regularmente o saldo do caixa;
- b - Examinar e emitir balancetes mensais;
- c - Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios da Diretoria;
- d - Aprovar a efetivação das despesas extraordinárias que, por sua urgência, não possam aguardar a realização de Assembléia Geral;
- e - Convocar Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave que a justifique;
- f - Denunciar erros administrativos, sugerindo medidas necessárias para sua regularização;
- g - Denunciar todo membro da Diretoria que esteja prejudicando o andamento da Associação ou não esteja fornecendo os meios para o exercício que compete ao Conselho;
- h - Participar em todas as atividades da Diretoria e da Associação.
- i - Deliberar sobre as atribuições neste artigo definidas.

Art. 23º Os departamentos terão cada um, um Diretor eleito pela Diretoria da Associação, o qual deve montar sua equipe de trabalho aprovada pela Diretoria.

[Handwritten signature]

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A - centro - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771
Município e Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná
CPF/MF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk - Oficial



Art. 24º Compete aos departamentos:

- a - Manter e orientar vários grupos da comunidade, os quais deverão dinamizar basicamente os setores de assistência social, saúde, educação e cultura, capacitação profissional, recreação e esporte, serviços comunitários e manutenção de equipamentos comunitários;
- b - Funcionar como elo de ligação entre a Diretoria e os produtores da comunidade, maneira de se conseguir que:
- c - A Diretoria possa estar sempre a par dos problemas e aspirações dos setores básicos da comunidade, através de contatos e reuniões com os Diretores dos respectivos departamentos.

CAPÍTULO 4 - Do funcionamento

Art. 25º A Diretoria 1 (uma) vez por mês se reunirá para:

- a - Conhecer os assuntos concernentes à administração;
- b - Determinar as medidas cabíveis ao desempenho das funções da Diretoria;
- c - Interar-se dos planos e execução dos trabalhos dos departamentos;
- d - Avaliar os resultados obtidos.

Art. 26º A aprovação de resoluções da Diretoria se fará democraticamente através do voto secreto ou não de cada um de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Para sancionar ou aprovar as determinações é necessário que se encontrem presentes no mínimo quatro membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer empate na votação o Presidente fará uso do voto de desempate (voto Minerva).

Art. 27º O membro da Diretoria que faltar 3 (três) reuniões consecutivas e não apresentar justificativa satisfatória, deve ser substituído por outro, e por votação dos membros da Diretoria.

Art. 28º As reuniões devem desenvolver-se conforme a ordem:

- Verificação de presença;
- Leitura da ata da reunião anterior;
- Leitura da correspondência enviada;
- Proposição;
- Aprovação de resolução;
- Assuntos diversos.

Q. ui's

H

[Signature]

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A - centro - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771
Município e Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná
CPF/MF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk - Oficial



Art. 29º quando for necessária, a Diretoria pode convocar reunião extraordinária.

CAPÍTULO 5 - Das Eleições e Posse

Art. 30º As eleições para eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão de três em três anos, por chapas completas, regularmente inscritas.

Parágrafo Único- O Presidente ficará responsável de confeccionar Edital com as datas para registros de chapas e demais atos relativos às eleições, como local, horário de votação e coordenação de todo o processo eleitoral, devendo os Editais ser afixados em locais públicos da comunidade, no prazo de trinta dias que antecede o final do mandato, estes atos poderão ser realizados pela UAMPG, com a autorização do presidente.

Art. 31º O direito do voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por menores de 16 anos e por procuradores.

Art. 32º Apresentação de chapas deverá ocorrer até 10 dias antes da eleição.

Art. 33º Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente registradas em tempo hábil, e no dia da votação, deverão estar afixadas na banca receptora de votos.

Parágrafo Primeiro - Deverão ser registradas chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados.

Parágrafo Segundo - Poderão concorrer ao pleito pessoas que atingiram a idade superior a 18 anos, moradores proprietários do Jardim Los Angeles, dentro da área de abrangência desta associação.

Art. 34º A banca receptora deverá ser composta de pessoas escolhidas previamente pela Diretoria da UAMPG, pela Associação e pelo Conselho Fiscal.

Art. 35º A apuração deverá ser iniciada logo após o encerramento da votação, sendo executada pela mesa que presidiu, processando-se em público no local da votação.

Art. 36º Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 48 horas após a realização da eleição, cabendo a mesa eleitoral a decisão final.

Art. 37º A posse é dada pelo Presidente e ou na presença de algum diretor da UAMPG, em Assembléia através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos.

[Handwritten signatures and initials]

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A - centro - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771
Município e Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná
CPF/MF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk - Oficial



CAPÍTULO 6 - Do Patrimônio

Art. 38º Farão parte do patrimônio da entidade:

- a - Seus bens móveis e imóveis;
- b - Reservas, contribuições, legados, verbas especiais, donativos, subvenções, etc.

Art. 39º A alienação ou oneração de qualquer imóvel integrante do patrimônio da entidade deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada mediante deliberação de 1/3 (um terço) da totalidade dos sócios.

Art. 40º A receita da entidade será constituída por:

- a - Mensalidades de manutenção, pagas por sócios Proprietários-Contribuintes, fixadas em Assembléia Geral Ordinária;
- b - Resultados de atividades sociais;
- c - Rendas eventuais e donativos que se destinarão à campanha ou projetos que possam trazer benefícios aos moradores da comunidade do Jardim Los Angeles .

Art. 41º A entidade aplicará integralmente na comunidade do Jardim Los Angeles os seus recursos de manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o eventual "Superávit" na expansão de seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.

Art. 42º É vedada a remuneração dos membros da Diretoria da entidade, bem como distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo aos mantenedores, sócios ou outras pessoas excluídas por lei.

Art. 43º É vedado o emprego dos fundos sociais em operação de caráter aleatório.

CAPÍTULO 7 - Das Disposições Gerais

Art. 44º Será vedada à Associação e cada um de seus membros administrativos proceder ou outorgar manifestações de caráter político-partidário.

Q. c. i. d.
71
[Signature]

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A - centro - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771
Município e Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná
CPF/MF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk - Oficial



Art. 45º Será vedada à Associação e cada um dos seus membros administrativos promover, autorizar ou utilizar ainda que de maneira indireta, a Associação para manifestações políticos-partidários.

Art. 46º A Associação não responderá por compromissos assumidos por qualquer membro da Diretoria ou da Assembléia de Moradores.

Art. 47º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

Art. 48º No caso de dissolução da Associação, está só será dissolvida por motivos insuperáveis e por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Art. 49º Extinta a entidade e de acordo com seus Estatutos Sociais o seu patrimônio social, as respectivas doações a ela feitas, serão destinadas a uma sociedade congênere, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades.

Art. 50º A Diretoria Executiva responderá subsidiariamente pelos Atos da Entidade durante o seu mandato.

Art. 51º- A primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será eleita por aclamação, na Assembléia de fundação, as próximas eleições obedecerá ao disposto neste Estatuto.

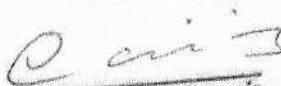
Art. 52º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 53º Este Estatuto entrará em vigor a partir desta data.

PONTA GROSSA , 09 de novembro 2004


JOÃO DA LUZ BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


VALDEVINO DOS SANTOS CORREIA
SECRETÁRIO


Valdemiro Facin Lanzarin
Advogado - OAB/PR 10.204